



## COMUNICADO

### CRENCIAMENTO 001/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS .**

**O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023.**

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:**  
[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 11 de Março de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023**

O Município de Paty do Alferes, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme solicitação no processo administrativo 2510/2023, na forma do disposto no artigo 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### **1. OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, conforme solicitação do processo administrativo 2510/2023, para atendimento aos usuários do SUS (Sistema único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do Município, sendo os exames a serem realizados aqueles descritos na tabela Anexo I do Termo Referência.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 – Só Poderão participar deste credenciamento as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto credenciado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar empresas que se encontrem em dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de credenciar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para credenciar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

### **3 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

3.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 – As empresas interessadas devem se credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de publicação do edital em imprensa oficial do Município de Paty do Alferes.

4.1.1 – Havendo prorrogação do prazo, o credenciante repetirá o convite, anualmente, visando à adesão de novos interessados ao credenciamento.

4.2 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida à Secretaria de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor estipulado na Tabela SUS.

4.2.1 – A relação dos exames para os quais necessita deverá estar formalizada em CARTA DE APRESENTAÇÃO de acordo com a TABELA SUS respeitando os valores propostos, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos desse Edital. O interessado deverá também comprometer-se a realizar os procedimentos a que se propõe e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Secretária de Saúde.

4.3 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

- a) Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- b) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- c) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- d) Declaração de que recebeu todas as informações;
- e) Declaração de inexistência de impedimento;
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;
- g) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;
- h) Registro de inscrição da entidade profissional competente;
- i) Registro de inscrição no Conselho Federal de Biologia (CFBio - 2) do profissional responsável pela análise do exames;
- j) Declaração que atende às normas da resolução da diretoria colegiada RDC nº 302;
- k) Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto do credenciamento;
- l) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- m) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

4.4 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento.

4.4.1 – Para as empresas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.



4.5 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Divisão de Licitações e Contratos e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.5.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;

4.5.3 – Encaminhamento do processo, para a Secretaria de Saúde para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;

4.5.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.6 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.3.

4.7 – Os documentos citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Divisão de Licitações e Contratos.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.9- Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.3.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes da tabela SUS, que faz parte deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria de Saúde de Paty do Alferes.

5.2 - A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites permitidos por lei.

## **6 - DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

6.2 - O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.



## 7 - DOS VALORES

7.1 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

7.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

7.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o valor da tabela SUS.

## 8 – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

8.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

8.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

8.2.2 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório e requisições de exames realizados na competência;

8.2.3 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

8.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

8.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

8.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



8.6 - O valor estimado para a futura contratação será de R\$ 391.963,08 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais e oito centavos).

## **9 – DOS ANEXOS:**

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 9.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 9.1.2 - Declaração de inexistência de impedimento;
- 9.1.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 9.1.4 - Carta de apresentação (modelo);
- 9.1.5 – Contrato;
- 9.1.6 - Termo de Referência;
- 9.1.7 - Tabela SUS

## **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Toda a documentação de que trata o item 4.3 será recebida pela Divisão de Licitações e Contratos.

10.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 – A empresa que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

10.4 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

10.5 - As despesas com a execução do presente contrato correrão na Dotação Orçamentária a ser informada no momento oportuno.

10.6 – O credenciado contratado, deverá realizar todos os exames constantes da Tabela SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

10.7 – O credenciado deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria de Saúde;

10.8 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde

10.9 - Fica estabelecido que os Credenciados contratados realizarão todos os exames encaminhados pela Secretaria de Saúde;

## **11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Realizar todos os serviços aos quais se credenciou constantes na Tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.



11.2 - A realização dos serviços será de responsabilidade, unicamente, das empresas credenciadas, que assumirão todo o ônus decorrente dos procedimentos.

11.2 - Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

11.3 – O prazo máximo para a entrega dos exames deverá ser de 10 (dez) dias corridos, exceto em casos de urgência, onde seu prazo será reduzido à 05 (cinco) dias corridos.

11.4 – Todas as despesas decorrentes da análise dos exames e emissão dos laudos correrão por conta da CONTRATADA.

11.5 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Auditoria e Contas Médicas da Secretaria de Saúde.

11.6 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

## **12 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

12.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

12.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar.

12.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

12.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

12.5 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.6 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.7 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.8 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital e termo de referência em anexo;

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

13.1 - O número mensal de procedimentos deverá respeitar as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

13.2 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.



---

13.3 – Cumprir com todas as obrigações constantes no termo de referência em anexo.

#### **14 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

14.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A Secretaria de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

14.7 - A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

#### **15 - DOS RECURSOS:**

15.1 - Dos atos praticados, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no decreto Municipal nº 5751/2019.

15.2 – Rejeitado o credenciamento, o requerente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indisponíveis defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação do requerente no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



16.2 - Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

## **17 – CONDIÇÕES FINAIS:**

17.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

17.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas do art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo um fiscal para o contrato.

17.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

17.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

17.5 – A empresa somente deverá se credenciar para os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

17.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

17.7 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

17.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.9 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

17.10 - Edital disponível na íntegra no site do município [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 27 de março de 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### **CRENCIAMENTO N.º 001/2023**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)**

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "CRENCIAMENTO", conforme exigência do Edital de Credenciamento n.º 001/2023.

Paty do Alferes, de de 2023.

---

Assinatura do representante legal

#### **Observações:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## CRENCIAMENTO N.º 001/2023

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;  
Que não se encontra em regime de recuperação judicial;  
Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;  
Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;  
Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## CRENCIAMENTO N.º 001/2023

### DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que objetiva o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## CRENCIAMENTO N.º 001/2023

### CARTA DE APRESENTAÇÃO (modelo)

À  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº. 001/2023

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 001/2023, vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Divisão de Licitações e Contratos.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e CPF

#### Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## **CONTRATO N.º /2023**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CRENCIADA CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

### **1 - OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS, que faz parte integrante deste.

### **2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Realizar todos os serviços aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização dos serviços será de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

2.4 – O prazo máximo para a entrega das biópsias deverá ser de 10 (dez) dias corridos, exceto em casos de urgência, onde seu prazo será reduzido à 05 (cinco) dias corridos.

2.5 – Todas as despesas decorrentes da análise dos exames e emissão dos laudos correrão por conta da CONTRATADA.

2.6 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.7 - As guias de requisição dos laudos deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

### **3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.



3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar.

3.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

3.5 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.6 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.7 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.8 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital e termo de referência em anexo;

#### **4 – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxx (xxxx).

4.2 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, os serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

4.3 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da credenciada contratada, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.5 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o valor da tabela SUS.

4.6 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a contratada fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

4.7 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



4.7.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

4.7.2 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório e requisições de exames realizados na competência;

4.7.3 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

4.8 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.9 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.10 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## 5 – DO PRAZO

5.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites permitidos por lei.

## 6 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo nº 2510/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com a dotação orçamentária xxxxxxx

## 7 – DOS ENCARGOS

7.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, quando for o caso, não tendo **CONTRATANTE** nenhum tipo de custo/despesa adicional.

## 8 – DA NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

10.3 - A empresa credenciada que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos procedimentos contratados, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações e contratações futuras neste Município.

10.4 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.5 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.6 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O serviço fornecido pela credenciada contratada estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que o recebimento ficará sob a responsabilidade do Fiscal do contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

11.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

11.5 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.6 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.





PMPA	Fis.	31
PROCESSO N.º	2510	23
	2138	01

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 09/03/2023.

Termo de Referência



**1. DO OBJETO**

- 1.1. Abertura de credenciamento pelo período de 20 (vinte) dias, para futura contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais com valores praticados na tabela SUS, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes.
- 1.2. O prazo de abertura do Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos permitidos por Lei, caso dentro do prazo inicial não haja interessados e este é um serviço indispensável para o atendimento aos munícipes.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

- 2.1. A especificação dos exames e quantidades de análises estimadas a serem executadas pelo período e 12 meses, e seus valores de acordo com a Tabela SUS estão constantes em planilha do Anexo I á este Termo.

**3. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO**

- 3.1. A finalidade deste credenciamento visa futura contratação de empresas especializadas na COLETA E ANÁLISE de exames laboratoriais visando proporcionar aos munícipes diagnósticos rápidos e precisos, visando a possibilidade de prévios tratamentos, evitando alto estágio das doenças.
- 3.2. Existe uma cota de análises de 400 exames/mês para o Município de Paty do Alferes através do Estado por meio do IEDE – *Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia*, o qual realiza apenas os exames hormonais, porém os resultados não são tão rápidos prejudicando a assistência em especial de pacientes com necessidade de diagnósticos urgentes, além de não suprir a demanda do Município.
- 3.3. O município possui 14 Unidades de Saúde que realizam em média até 210 coletas por semana cada uma e neste caso gera-se alto fluxo.



*Sheila Rodrigues Vieira Andrade Mol*  
Sub-Procurador Geral do Município  
Mat. 1773/02

*Laura Cristina Ribeiro Proença*  
Téc. Laboratório  
Mat. 469017

*Fabiano Cerqueira da S. Abreu*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 1496/02



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PROC. N.º 2510/23 FIS. 4  
Rubr. Matr.  
S.M.A. PROTOCOLO  
PMPA \* FIS. 32  
PROCESSO N.º 2510/23  
2138/01

**4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS**

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições de exames realizados na competência.

**5. DO VALOR**

5.1. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ 391.963,08 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais e oito centavos), onde o valor será dividido de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

**6. DO REAJUSTE**

6.1. Os contratos das Credenciadas terão reajuste quando os valores dos exames pertinentes á este Credenciamento sofrerem reajuste promovido pelo Ministério da Saúde.

**7. LOCAL E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1. Os serviços de análise deverão ser prestados na sede da Contratada. Havendo mudança de endereço do consultório da Credenciada, esta deverá comunicar á Secretaria de Saúde;

7.2. Os materiais serão coletados pela rede SUS do Município, acondicionados e ficará á cargo da contratada recolher os materiais no Laboratório Municipal em tempo hábil para que não se percam as amostras e providencie as análises;

7.3. Todos os materiais, insumos e/ou equipamentos necessários para a acomodação e transporte das amostras até a sede do laboratório são de responsabilidade do contratado; de acordo com a portaria conjunta MS Anvisa/SAS370 de 7 de maio de 2014.

7.4. O transporte das amostras do posto de coleta municipal até a sede do laboratório correrá por responsabilidade da contratada, tanto no que tange ao aspecto financeiro quanto às normas técnicas de saúde;

7.5. O descarte dos resíduos pós análise é de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;

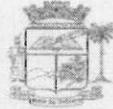
7.6. A contratada deverá atender as Normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n° 302, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

7.7. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para análise do material enviado, caso haja, por parte da CREDENCIADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos;

7.8. Para o(s) resultado(s) do(s) exame(s) solicitado(s) como "Urgente(s)", este(s) deverá(ão) ser fornecido(s) pela contratada no mesmo dia da coleta do material, até às 12 horas, caso não seja estipulado outro prazo pelo Médico solicitante do (s)

Fabiana Carmoira da S. Abreu  
Secretaria Municipal de Saúde

Laura Cristina Almeida Proença  
Téc. Laboratório  
Mat. 489017



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



- exame (s), se possível encaminhados por e-mail a fornecido pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes;
- 7.9. Para o(s) "Exame(s) de Rotina" a contratada deverá fornecer seu(s) resultado(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da coleta do material, salvo aqueles cuja realização da análise demanda tempo superior;
- 7.10. Caso análise do material coletado seja realizado em outro município, não haverá ônus para a prefeitura.
- 7.11. Os frascos/caixas porta lâmina enviados deverão mensalmente ser retornados ao município no ato da entrega de novas amostras visando princípios de sustentabilidade.

PMPA * FIS.	33
PROCESSO N.º	2510 23
	2138,01

**8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 8.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 8.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- 8.3. Registro de inscrição no Conselho Federal de Biologia (CFBio - 2) do profissional responsável pela análise dos exames;
- 8.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. O Laboratório Municipal deverá coletar os materiais, exceto nos casos cujos pacientes forem encaminhados com autorização para coletar na Sede da Contratada;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de serviços e entrega dos resultados, através de servidores a serem nomeados por meio de Portaria, a saber, Sr<sup>a</sup> Laura Cristina Ribeiro Proença – Mat.: 469017 e Patricia Coelho Teixeira Fernandes – Mat.: 744/01;
- 9.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fabiana Cerqueira da S. Abreu  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 1496/02

Laura Cristina Ribeiro Proença  
Téc. Laboratório  
Mat. 469017



PMPA * Fis.	39
PROCESSO N.º	2510 23
	2138 01

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Paty do Alferes, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Coletar os materiais a serem analisados quando o Laboratório Municipal encaminhar pacientes à sede da contratada, somente com o pedido de guia carimbado e assinado pelos médicos responsáveis mediante autorização advinda do Laboratório Municipal de Saúde;
- 10.2. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de análises a serem solicitadas;
- 10.3. Todas as despesas decorrentes das coletas autorizadas, análise dos exames e emissão dos laudos correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.4. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;
- 10.5. Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 10.6. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;
- 10.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Laboratório Municipal mensalmente as requisições de exames realizados para conferência pela fiscalização do Contrato e esta dará ordem de emissão da Nota Fiscal para visto e envio ao Fundo Municipal para providências quanto ao pagamento.
- 10.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.9. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos resultados fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 10.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 10.11. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



- 10.12. A CONTRATADA obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de análise feitos pela Rede Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal de Saúde;
- 10.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, quando estes forem encaminhados á coleta na Sede mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.14. Colher no relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Laboratório Municipal de Saúde;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 10.17. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Paty do Alferes;
  - 10.17.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
  - 10.17.2. executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
  - 10.17.3. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
  - 10.17.4. permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
  - 10.17.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Laura Cristina Ribeiro Proença  
Téc. Laboratório

*[Handwritten signature]*

Laura Cristina Ribeiro Proença  
Coord. Laboratório Municipal  
Mat. Mat.: 469017

Fabiana Cerqueira da S. Abreu  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 1496/02

Fabiana Cerqueira da Silva Abreu  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 1496/02

PMPA - FIS.	35
PROCESSO N.º	2510/23
	2138/01



*[Handwritten signature]*  
Vieira Rodrigues Vieira Andrade Mol  
Sub Procurador Geral do Município  
Mat. 1773/02





